



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/09/21
Através de L. Dallal
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.226 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE UMA EDIFICAÇÃO PELO CLUBE DE MÃES SANTA ANA DE NOVA BASSANO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em favor do Município de Nova Bassano a doação pelo Clube de MÃes Santa Ana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.986.822/0001-05, com sede na Rua Bento Gonçalves, Centro, Nova Bassano, RS, de uma edificação com área aproximada de 32,20 m², conforme projeto a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§1º. A construção do imóvel, incluindo material e mão-de-obra necessários serão custeados integralmente pelo Clube de MÃes.

§ 2º. Também será de responsabilidade do Clube as despesas de salários, taxas, impostos e contribuições sociais que venham a incidir sobre a mão-de-obra, serviços e da própria obra.

Art. 2º. O Termo de doação será efetuado pelo Clube de MÃes ao Município, após a conclusão da obra, mediante a entrega de Laudo próprio, com a responsabilidade técnica da empresa executora.

§ 1º. A referida construção, bem como suas benfeitorias será definida e avaliada pelo setor técnico da Prefeitura e passará a incorporar o patrimônio do Município de Nova Bassano.

§ 2º. O mencionado empreendimento será edificado junto ao Centro de Eventos, no Parque Municipal de Rodeios, na área identificada no Mapa e Memorial Descritivo, anexos, que fazem parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 3º. Após a conclusão da obra o Clube de MÃes Santa Ana de Nova Bassano poderá utilizar o empreendimento doado para realizar seus eventos pelo período de até 15 (quinze) anos, prazo que poderá ser prorrogado, mediante assinatura de instrumento a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. No instrumento que vier a ser firmado entre o Município e o Clube de MÃes constarão as obrigações e deveres das partes, bem como serão fixadas outras disposição que se façam necessárias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO (RS), aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

IVALDO DALLA COSTA.

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 59/2021

Nova Bassano, RS, 26 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhorita Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei 59/2021 que **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PELO CLUBE DE MÃES SANTA ANA.**

Destarte o Projeto de Lei acima referido busca autorização legislativa para receber em doação um imóvel a ser construído, pelo Clube de Mães Santa Ana de Nova Bassano, composto de **uma edificação** com área aproximada de 32,20 m².

Cumpre salientar que o Clube não dispõe de terreno para construir e abrigar seus bens matérias de trabalho, como fogão, geladeiras e panelas, sendo que a obra só será executada se o Município disponibilizar uma área para tal junto ao Centro de Eventos no Parque Municipal de Eventos. E, em contrapartida, a Associação, além da doação do bem, permitirá que o Município faça uso do espaço para atividades e eventos oficiais.

Após a conclusão da obra, a Associação poderá utilizar o empreendimento doado ao Município pelo período de até 15 (quinze) anos, prazo que poderá ser prorrogado.

Assim sendo solicitamos a esta Colenda Câmara Municipal a apreciação e votação do Projeto de Lei em pauta, e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

202511030

26108121



CLUBE DE MÃES SANTA ANA

Nova Bassano - RS

Publicado em 21/09/21
Através de Hansel
Secretaria Municipal da Administração

Requerimento nº 02/2021

Município de Nova Bassano
Exmo. Sr. Ivaldo Dalla Costa, Prefeito Municipal

A Associação Clube de Mães Santa Ana fundada em 02 de abril de 1980, inscrita no CNPJ sob nº 89.986.822/0001-05, com sede à Rua Bento Gonçalves, 7 na cidade de Nova Bassano/RS, representada pela presidente Jacqueline Stuani Bongiovani, brasileira, casada, secretária, inscrita no CPF nº 622.150.270-53 e RG nº 9037787018/RS, residente e domiciliada à Rua Bento Gonçalves, 07 no município de Nova Bassano/RS, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a autorização para a construção de uma sala de depósito no Centro de Eventos Municipal, com a finalidade de depositar os bens do Clube. O depósito de 32,20 m² será construído com recursos próprios e será doada ao Município, ficando a entidade com direito de uso por 15 (quinze) anos, com possibilidade de renovação.

Considerando a importância do Clube de Mães Santa Ana na promoção de eventos com o objetivo de beneficiar o Hospital de Nova Bassano.

Considerando que o Clube de Mães contribui com a realização e participação em eventos municipais.

Considerando que o clube apoia as ações sociais e sempre se colocando à disposição do município e fazendo-se presente quando convidada.

O atendimento deste pedido irá fortalecer o clube e estimular a continuidade de ações em prol das associadas e da comunidade em geral.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apreço.
Nova Bassano/RS, 25 de Agosto de 2021.

Jacqueline S Bongiovani

Jacqueline Stuani Bongiovani
Presidente
Clube de Mães Santa Ana

Anexo:

Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico
CNPJ

Certidões: Federal, Estadual, Municipal
FGTS e débitos trabalhistas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.986.822/0001-05

Razão Social: CLUBE DE MAES SANTA ANA

Endereço: R PINHEIRO MACHADO SN / CAMELIA / NOVA BASSANO / RS / 95340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2021 a 14/09/2021

Certificação Número: 2021081602130339661779

Informação obtida em 24/08/2021 21:25:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Publicado em 21 / 09 / 21
Através de W. M. M. M.
Secretaria Municipal da Administração

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE DE MAES SANTA ANA
CNPJ: 89.986.822/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:00:33 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **015E.516C.3C06.AB4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/EmiteCertid...> 20/05/2021



Certidão de Situação Fiscal nº 0017488022

Identificação do titular da certidão:

Nome: CLUBE DE MAES SANTA ANA
Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO, S/N
CAMELIA, NOVA BASSANO - RS
CNPJ: 89.986.822/0001-05

Certificamos que, aos 24 dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 22/10/2021.

Esta certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 22/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027401151

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Página 1 de 1

Publicado em 21/09/21
Através de Leônidas
Secretaria Municipal da Administração

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE DE MAES SANTA ANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.986.822/0001-05

Certidão nº: 16162593/2021

Expedição: 20/05/2021, às 13:13:29

Validade: 15/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLUBE DE MAES SANTA ANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 89.986.822/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
89.986.822/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/08/1986

NOME EMPRESARIAL
CLUBE DE MAES SANTA ANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PINHEIRO MACHADO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
95.340-000

BAIRRO/DISTRITO
CAMELIA

MUNICÍPIO
NOVA BASSANO

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2021 às 13:02:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Fábia Birck Caldierado - Registradora Designada

1/9



CERTIDÃO

CERTIFICO que no Livro A-2, às folhas 059 a 63 verso, foi efetuada a averbação 5/90 (Alteração Estatutária) da Associação Clube de Mães Santa Ana, aos 06 de abril de 2017, neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Bassano/RS, cujo teor é o seguinte:

Publicado em 21/09/2017
Através de Mundo

Secretaria Municipal da Administração

ATA Nº 10/2016

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, na sede social desta entidade, situada na Rua Bento Gonçalves, 07, nesta cidade, devidamente convocadas na forma estatutária, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, as associadas da Associação Clube de Mães Santa Ana, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Ratificação das atas datadas de 14 de fevereiro de 2013, 03 de fevereiro de 2014, 04 de fevereiro de 2015 e 03 de fevereiro de 2016, as quais elegeram e empossaram as Diretorias eleitas em Assembleia Geral, cujas eleições destes anos ficaram incompletas, faltando eleger os membros do Conselho Fiscal, conforme exigido no Estatuto Social. 2) Segundo a ordem do dia, foram esclarecidas as associadas que com o advento do novo Código Civil, a associação deve que adequar o seu Estatuto Social, o qual depois de lido e discutido, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Para finalizar foi colocada à palavra a disposição das presentes, e, em não havendo manifestação a Presidente deu por encerrada esta Assembleia, do que para constar lavrou a presente ata que vai por todas assinadas. (Assinaturas) assinatura ilegível, assinatura ilegível, Cátia L. Bettinardi Trecco, Helena Carnargo, Lourdes P. Sasso, Lorena D. Trecco, Leonor B. Loro, Vera Lucia Caus, Maristela S. Grando, Jacqueline S. Bongiovani, Clessi Luvison, assinatura ilegível, assinatura ilegível, assinatura ilegível, assinatura ilegível, Fidélia D. C. Gundagnin, Nílma Begoto, assinatura ilegível, Verani Pavan, Inês Dagnese, Maria Helena Tuscan, assinatura ilegível. Extraída do Livro de Atas da Associação Clube de Mães Santa Ana, fls. verso 36 a 37.

Nova Bassano, 20 de março de 2017.

Jacqueline S. Bongiovani
Jacqueline Stuani Bongiovani
Presidente.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Fábia Birck Caldierado - Registradora Designada

2/9



continuação da folha anterior, Registro nº 90

Publicado em 21/09/2011
Através de Mural
Lilian
Secretaria Municipal da Administração

ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES SANTA ANA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A Associação Clube de Mães Santa Ana, fundada em 02 de abril de 1980, com sede na Rua Bento Gonçalves, 07, Município de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que à ela se dirigem, constituída por tempo indeterminado, e será regido pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo essencial integrar a comunidade, promover e contribuir na formação e desenvolvimento da vida social, cultural e recreativa das associadas, fortalecendo a autoestima.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) Capacitar a mulher para o exercício de suas funções básicas de esposa, mãe, dona de casa, cidadã, etc;
 - b) Incentivar para que participem mais intensamente na vida cívica e social da Comunidade;
 - c) Promover e participar de palestras, cursos e encontros culturais e educacionais, visando elevar o nível de conhecimento de cada associada;
 - d) Promover a convivência e o despertar da responsabilidade social, cooperando com os poderes públicos e com as demais associações e entidades comunitárias;
 - e) Promover e participar de encontros de integração com outras entidades municipais e regionais.
- Parágrafo Único - A Associação para atingir estes fins promoverá as suas associadas atividades cívicas, recreativas, culturais, sociais e assistenciais tais como: confraternizações, cursos, palestras, seminários e festas em geral.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - A Associação será constituída em seu quadro social de todas as pessoas físicas de sexo feminino que o desejarem, sem distinção de idade, raça, crença religiosa, profissão, nível cultural ou social, desde que deseje colaborar com a Associação. O quadro de associadas será constituído das seguintes categorias:

- a) **Fundadoras:** São todas aquelas que participaram do ato de constituição da entidade;
- b) **Efetivas:** São todas aquelas inscritas no quadro social, que contribuem e participam da entidade, admitidas através de proposta aprovada pela Assembleia Geral;
- c) **Colaboradoras:** São todas aquelas que venham a contribuir com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da entidade.

SBD d

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Fábia Birck Caldierado - Registradora Designada

3/9



Publicado em 21/09/2011
Através de [Signature]

Secretaria Municipal da Administração

continuação da folha anterior, Registro nº 90

Parágrafo Primeiro - Somente as associadas efetivas poderão votar e ser votadas para os cargos de diretoria.

Parágrafo Segundo - A admissão de novas associadas será mediante a deliberação da maioria simples de votos das associadas presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A admissão de novas associadas se fará mediante o pagamento de uma jóia, valor a ser estipulado pela Diretoria.

Art. 5º - Constituem direitos das associadas:

- a) Frequentar os cursos proporcionados pela associação, assim como: palestras, conferências e outros;
- b) Fazer uso de todos os recursos da associação, de acordo com o estatuto;
- c) Apresentar sugestões para melhor funcionamento da associação;
- d) Participar, debater e dar voto quando for o caso;
- e) Votar e ser votada para qualquer cargo da administração;
- f) Pedir demissão ou licença do quadro social;
- g) Fazer defesa de sua exclusão do quadro de associados, perante Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - As associadas colaboradoras têm direito de participar das atividades sociais, recreativas ou benéficas, com seus familiares, quando estiverem em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos como associada.

Art. 6º - Constituem deveres das associadas:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, observando pontualidade;
- b) Lançar sua assinatura no livro de presença;
- c) Estar em dia com a tesouraria;
- d) Cooperar sempre que solicitada quer em prestação de serviço quer em outra colaboração;
- e) Apoiar as decisões das Assembleias, tomadas por dois terços (2/3) ou metade mais uma das associadas presentes, sem que os membros ausentes possam contestar;
- f) Cumprir deveres que lhe compete quando aceitar um cargo de diretoria;
- g) Levar ao conhecimento da diretoria qualquer irregularidade que ocorre, verbalmente ou por escrito;
- h) No caso de demissão ou licença, solicitar o pedido por escrito.

Art. 7º - Perderão o direito e qualidade de associada:

- a) As associadas que depredarem o patrimônio da associação ou silenciarem diante de danos ao mesmo;
- b) As associadas que se negarem a cumprir as disposições deste estatuto ou desacatarem as deliberações dos Órgãos de Administração;
- c) As associadas que fizerem agitação no scio da comunidade ou procurarem desmoralizar os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal com calúnias ou críticas infundadas;
- d) As associadas que atrasarem em três (03) mensalidades consecutivas sem prestar justificativa;
- e) As associadas que por vontade própria resolver retirar-se da associação, mediante emissão da competente carta de desistência.

Parágrafo Único - A proposta de exclusão deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim. A exclusão da associada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 8º - As associadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

LB (S)
continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Óficio de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Fábia Birck Caldierado - Registradora Designada

4/9



continuação da folha anterior, Registro nº 90

Publicado em 21 / 09 / 21
Através de: *[Signature]*

Secretaria Municipal da Administração

CAPÍTULO III

Da Administração Geral

Art. 9º - A Associação será administrada pelos seguintes Órgãos:

- a) - Diretoria;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um (01) ano, com possibilidade de reeleição em todos os níveis.

Parágrafo Segundo - Todos os cargos criados por este estatuto serão exercidos gratuitamente, sendo vedado à associação remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros ou outras pessoas com vínculo equivalente..

Art. 10 - A Diretoria é o órgão de administração direta e representativa da associação e será composta dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária, Segunda Secretária, Primeira Tesoureira e Segunda Tesoureira.

Art. 11 - São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir a associação, de acordo com o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Reunir-se, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- d) Receber as associadas, acolhendo sugestões que forem apresentadas;
- e) Exigir das associadas à satisfação de suas contribuições;
- f) Receber, guardar e administrar convenientemente os recursos financeiros da associação, depositando-os em instituição financeira, bem como decidir sobre a sua aplicação;
- g) Apresentar relatório de atividades no fim de cada mandato;
- h) Criar comissões para o desempenho das finalidades, no interesse da associação.

Art. 12 - A Presidente compete:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais ou extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, exercendo o direito de "voz de minerva", quando for necessário;
- d) Assinar com a tesoureira, todos os documentos de despesa da associação, inclusive cheques;
- e) Assinar com a secretária, todas as atas das reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral;
- f) Juntamente com a tesoureira, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- g) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo Único - Compete a Vice-Presidente, substituir legalmente a Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de Vacância;

Art. 13 - A Primeira Secretária compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- b) Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Redigir e assinar a correspondência da associação.

S/B *CF*
continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 5/9
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Fábia Birck Caldierado - Registradora Designada



continuação da folha anterior, Registro nº 90

Publicado em 21/09/2011
Através de (handwritten signature)

Secretaria Municipal da Administração

- d) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros da associação;
- e) Dirigir e supervisionar todos os trabalhos da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete a Segunda Secretária, substituir legalmente a Primeira Secretária em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de Vacância;

Art. 14 - A Primeira Tesoureira compete:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores arrecadados pela associação;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- c) Efectuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balanços semestrais e o balanço anual;
- e) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete a Segunda Tesoureira, substituir legalmente a Primeira Tesoureira em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de Vacância;

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização, e será composto de dois (02) membros efetivos e um (01) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato coincidente com a Diretoria.

Art. 16 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, zelando pelo mesmo e dando ênfase ao cumprimento da parte econômica e financeira;
- b) Reunir-se anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria, enviando relatórios à Assembleia Geral, ao final de cada mandato;
- c) Convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

Art. 17 - O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima de dois (02) de seus membros.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 18 - A Assembleia Geral é órgão soberano em suas resoluções, desde que não contrário ao presente estatuto, constituída por todas as associadas em pleno exercício de seus direitos, e pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 19 - Compete exclusivamente a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Tratar de outros assuntos de interesse das associadas.

LBD

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 6/9
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Fábia Birck Caldierado - Registradora Designada



continuação da folha anterior, Registro nº 90

Publicado em 21/09/2011
Através de [Signature]

Secretaria Municipal da Administração

c) Aprovar ou não as contas, balanço anual, relatórios financeiros do exercício anterior e previsões orçamentárias.

Art. 20 - Compete exclusivamente a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a extinção da Associação e destino do Patrimônio Social;
- b) Apreciação de recursos de associadas, excluídas por decisão de outro órgão;
- c) Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto Social;
- d) Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - A Assembleia que destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, irá eleger outros membros para substituí-los, que exercerá seus mandatos pelo tempo restante.

Parágrafo Segundo - Para deliberar sobre a destituição dos administradores ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) das associadas.

Art. 22 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira chamada, com a presença de metade mais um das associadas, e em segunda chamada, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 23 - As Assembleias Gerais obedecerão sempre à ordem do dia motivadora da convocação.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante correspondência entregue individualmente a cada associada, circulares, avisos ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de dez (10) dias quando Ordinária e, em menor prazo, nunca inferior a scientia duas (72) horas quando Extraordinária, indicando-se sempre a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 24 - No mês de Fevereiro, por ocasião da Assembleia Geral, realizar-se-á eleição para escolha das dirigentes da associação. A eleição será direta, isto é, todas as associadas de acordo com este estatuto e, em dia com a tesouraria, darão seu voto.

Parágrafo Único - O voto será secreto, isto é, através de cédula preparada pela associação.

Art. 25 - Anterior à eleição, será realizada uma prévia, para apontar o nome das prováveis candidatas. As mesmas deverão ser consultadas se aceitarem ou não concorrer.

Art. 26 - Será considerada eleita à candidata que obtiver a maioria (metade mais um) dos votos apurados no escrutino.

Parágrafo Único - Em caso de empate far-se-á nova eleição, no mesmo dia ou em outra data, a critério da Assembleia.

SB
continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Fábia Birck Caldierado - Registradora Designada

7/9



continuação da folha anterior, Registro nº 90

Publicado em 21/09/21
Através de Miguel

Secretaria Municipal da Administração

Art. 27 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á no mesmo dia da eleição. Nessa ocasião lhe será entregues todos os documentos da associação, devidamente em ordem, bem como relatórios das atividades, balanço geral, relação de patrimônio, capital em caixa, etc.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 28 - Toda a associada que faltar em três (03) Assembleias consecutivas ou em quatro (04) intercaladas, sem justificativa, por escrito, será suspenso da associação.
Parágrafo Único - Em caso de reincidência a Diretoria terá autoridade para desligar do quadro social à referida associada.

Art. 29 - O reingresso poderá ser feito mediante pagamento das mensalidades atrasadas, ou taxa de reinserção estipulada pela Diretoria.

Art. 30 - Os membros da Diretoria que faltar a duas (02) reuniões consecutivas sem justificativa, serão demitidos do cargo que exerce ficando, no entanto, no quadro de associados.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 31 - O patrimônio social e os recursos para a manutenção da associação serão constituídos:
a) Pelas contribuições das associadas;
b) Bens móveis, imóveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos e valores que a associação venha a possuir;
c) Pelos resultados líquidos de campanhas ou eventos de qualquer natureza promovida pela associação;
d) Pelos donativos e ofertas de particulares e por auxílios, convênios e outras verbas públicas.

Art. 32 - Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente à associação, poderá ser cedido, vendido, doado, permutado, hipotecado ou por outra forma alienado ou onerado, sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Art. 33 - A associação deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 34 - Tanto os membros da Diretoria, quanto os do Conselho Fiscal deverão ser convocados para as respectivas reuniões desses órgãos através de correspondência entregue individualmente a cada associada, circulares, avisos ou outros meios de comunicação, a garantir-lhes ciência da reunião.

LPS (C)
continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Fábia Birck Caldierado - Registradora Designada

8/9



continuação da folha anterior, Registro nº 90

Publicado em 21/09/2016
Através de [Signature]

Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo Único - É assegurado a um quinto (1/5) das associadas convocarem os órgãos deliberativos, pelos meios previstos neste estatuto.

Art. 35 - O presente estatuto só poderá ser reformatado, no seu todo ou em parte, inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, que não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, devendo constar da convocação à relação dos artigos a serem reformatados.

Art. 36 - A associação somente poderá ser extinta mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) das associadas presentes.

Parágrafo Primeiro - A assembleia que decidir pela extinção da associação elegerá uma comissão de três membros para promover o pagamento de eventuais dívidas vencidas ou vincendas.

Parágrafo Segundo - A mesma comissão ficará encarregada de transferir o patrimônio restante a entidades sociais localizada no Município de Nova Bassano, obedecendo à orientação da assembleia que decidir pela extinção.

Art. 37 - Em caso de renúncia ou pedido de demissão coletiva da Diretoria, caberá a Assembleia Geral eleger uma nova Presidente a não ser que o período que reste seja inferior a sessenta (60) dias, caso em que a Assembleia Geral poderá nomear uma Diretoria provisória.

Art. 38 - A Associação por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a seus dirigentes ou associadas em geral, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 39 - O presente estatuto social, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de dezembro de 2016, passa a vigorar imediatamente entre as associadas, devendo ser levado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Bassano/RS.

Art. 40 - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela sua Diretoria e referendados pela assembleia Geral.

Nova Bassano, 02 de dezembro de 2016.

Jacqueline S. Bongiovani
Jacqueline Stuani Bongiovani
Presidente

Birici Márcia Zortéa
OAB/RS 56296

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Fábia Birck Caldierado - Registradora Designada

9/9



continuação da folha anterior, Registro nº 90

Publicado em 21/09/2017
Através da [Signature]

Secretaria Municipal da Administração

Reição dos Membros da Diretoria

Presidente: Jacqueline Stuani Bongiovanni, brasileira, casada, secretária, inscrita no CPF: 622.150.270-53 e portadora do RG 9037787018/RS, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Dias, 07, nessa cidade.

Vice-Presidente: Verani Lourdes Pavan, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF: 400.970.050-53 e portadora do RG 1036169116/RS.

Primeira Secretária: Rossane Dalla Costa, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF: 202.259.900-20 e portadora do RG 5004685631/RS.

Segunda Secretária: Mariâele Santin Grando, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF: 671.506.670-15 e portadora do RG 1059640514/RS.

Primeira Tesoureira: Loisse Lourdes Frasson, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF: 286.982.740-72 e portadora do RG 2009584571/RS.

Segunda Tesoureira: Denize Maria Frasson Caiu, brasileira, viúva, bancária, inscrita no CPF: 232.698.550-87 e portadora do RG 5004788179/RS.

Nova Bassano, 20 de março de 2017.

Jacqueline S. Bongiovanni
Jacqueline Stuani Bongiovanni
Presidente

O referido é verdade. Dou fé.
Nova Bassano, 06 de abril de 2017.

Armando da Fonseca e Silva - Substituto

Emolumentos: Total: R\$79,20 + R\$4,70 = R\$83,90

Certidão PJ (9 pgs): R\$74,70 (0389.04.1700001.00051 = R\$3,30)

Processamento eletrônico: R\$4,50 (0389.01.1700001.00120 = R\$1,40)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Publicado em 29/09/21
Através de [Signature]
Secretaria Municipal da Administração

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Bassano
Cnpj: 87.502.894/0001-04
Obra: CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO – CENTRO DE EVENTOS
Local: Rua Silva Jardim - Nova Bassano/RS
Área: 32,20 m²

GENERALIDADES

1. OBJETIVO
Construção de depósito no Centro de Eventos, em Nova Bassano RS.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

MÃO-DE-OBRA

O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Normas Técnicas ABNT vigentes e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos. Serão obedecidas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas na norma reguladora NR-8, aprovada pela portaria 3214, do Ministério do Trabalho.

3. CONDIÇÕES SUPLEMENTARES DE CONTRATAÇÃO:

3.1 A observância das leis, regulamentos e posturas abrangem também as exigências do CREA.

3.2 MODIFICAÇÃO DO PROJETO

3.2.1 Nenhuma alteração das plantas, detalhes ou discriminações técnicas, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização do contratante e do autor do projeto.

4. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

4.1 RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

4.1.1 O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Normas Técnicas ABNT e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

4.2 RESPONSABILIDADE POR ALTERAÇÕES SUGERIDAS

4.2.1 O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que forem eventualmente por ele propostos e aceitos pelo Contratante e pelos Autores do projeto.

4.2.2 Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação às finalidades do prédio, clima e costumes locais.

DISCRIMINAÇÕES DE SERVIÇOS

1. PROJETO

1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO

O projeto de arquitetura é de autoria dos responsáveis técnicos da prefeitura de Nova Bassano.

2. LIMPEZA DO TERRENO

Competirá ao contratante efetuar os serviços de limpeza geral para permitir que seja executada satisfatoriamente a locação para o desenvolvimento dos trabalhos na obra.

É de inteira responsabilidade do Executante dar total solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos (lixo) do canteiro.

3. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

O executante deverá prover-se da luz e força necessária ao atendimento dos serviços da obra, instalando um gerador de energia para seu uso (se necessário) ou ligando seu ponto de força à rede pública.

4. MARCAÇÃO DA OBRA

O executante procederá a locação plana e altimétrica da obra de acordo com a planta de situação apresentada pelo contratante, que lhe fornecerá os pontos de referência a partir dos quais prosseguirá o serviço sob sua responsabilidade.

Serão verificados cuidadosamente pelo Executante as dimensões, alinhamentos, ângulos e níveis do projeto em relação as reais condições do local.

Havendo discrepâncias entre o projeto e as condições locais, tal fato deverá ser comunicado por escrito aos autores do projeto e ao contratante que deverão deliberar a respeito.

A ocorrência do erro na locação da obra acarretará ao executante a obrigação de proceder por sua conta às demolições, modificações e reposições necessárias (a juízo da fiscalização).

5. MATERIAIS

Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade.

6. SERVIÇOS

Deverá ser utilizada mão-de-obra de primeira qualidade.

A execução de todos os serviços deverá obedecer as Normas de Serviços da ABNT.

SERVIÇOS INICIAIS

1. REGULARIZAÇÃO DO TERRENO

Deverá ser providenciada pela Executora a regularização do terreno em atendimento aos níveis determinados no projeto.

2. ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

2.1 Cintas de fundações e amarrações em todas as paredes de alvenaria, internas e externas.

[Signature] MFL. 2

3. FÔRMAS

3.1

As formas das estruturas moldadas in loco serão executadas em tábuas de madeira de pinho de 4º boa ou em chapas compensadas de madeira, completamente lisas e suficientemente rígidas, para não permitirem deformações e estanques para não haver vazamento da pasta de cimento. Deverão estar limpas, molhadas e saturadas a fim de que não venham absorver a água necessária para a pega do cimento. Deverá ser utilizado um desenformador com solução, a fim de evitar a possível aderência do concreto à madeira. Para o escoramento deverão ser usadas varas de eucalipto, no sentido longitudinal das guias colocadas de 80 em 80cm. Antes da concretagem deverão ser verificadas minuciosamente as dimensões, ligações, escoramentos, esquadros e nivelamento das formas, como também atentar para eletrodutos canalizações hidráulicas e outras que fiquem devidamente embutidas na massa do concreto.

4 CONCRETO

4.1

O concreto a ser utilizado deverá apresentar traço compatível com a resistência exigida mínima ($f_{ck} 20\text{ MPa}$), sendo indispensável que se proceda a seleção rigorosa dos materiais manipulados e cura cuidadosa.

4.2

No concreto à vista, além dos requisitos normalmente exigidos para os elementos de concreto armado, deve-se ter cuidado para se obter superfícies com homogeneidade de textura, regularidade e acabamento perfeito.

4.3

O recobrimento das armaduras será igual a 25 mm, para as vigas e cintas e 20 mm para as lajes.

4.4

As cavidades, falhas ou trincas que porventura ocorrerem nas superfícies do concreto serão preenchidas com argamassa de cimento e areia, de modo a lhe conferir estanqueidade, resistência e textura uniforme.

4.5

O adensamento será feito mecanicamente por meio de vibrador. O concreto deverá cobrir toda a armadura e todos os cantos da forma. Após o lançamento, para que ocorra uma boa cura do concreto, este deverá ser continuamente molhado durante as primeiras 72 horas.

5. ARMADURA

5.1

A colocação das ferragens deve obedecer as bitolas, espaçamentos e comprimentos a serem utilizados, estando estes de acordo com a Nb-1 e suas atualizações.

6. CINTAS EM CONCRETO ARMADO

6.1

Sobre as paredes de alvenaria será executada uma cinta de concreto armado altura de 15cm e largura das paredes e sua armadura será constituída de 4 barras de ferro 5/16 (8mm) e estribos de 5mm a cada 15 cm.

7. PAREDES EM GERAL

7.1

Alvenaria de Tijolos - Generalidades

7.1.1

Paredes de alvenaria, com tijolos de cerâmica maciços os quais deverão ser de 1º qualidade, com ambas as faces uniformes, apresentando-se perfeitamente nivelados e prumados. Os tijolos não deverão apresentar defeitos sistemáticos, tais como trincas, quebras, superfícies irregulares, deformações e desuniformidade de cor.

7.1.2

Argamassa – traço 1:8 (1:6) cimento e areia.

7.1.3

Juntas entre tijolos: 1 cm de espessura máxima.

7.1.4

Todas as paredes serão reforçadas com cintas de concreto armado.

7.1.5

Janelas e portas que não atinjam as vigas levarão dois ferros diâmetro 5mm.

8. PISO CERÂMICO

O piso cerâmico deverá ser executado sobre contrapiso, nos locais indicados em planta. Serão utilizadas peças quadradas, de 1^a qualidade. As juntas serão corridas e alinhadas, não possuindo espessura maior que 4mm. Os níveis deverão obedecer aos indicados em projeto e pela fiscalização. O assentamento será feito com argamassa colante. O tamanho e modelo das peças deve seguir o padrão do ambiente ao lado (cozinha)

9. REVESTIMENTOS

- 9.1 **Chapisco:** O chapisco aplicado em alvenaria será de argamassa de cimento e areia no traço 1:4, com espessura de 2mm no interior.
- 9.2 **Emboço:** Espessura de 1cm, acabamento áspero. A aplicação deverá ser feita somente após o endurecimento total do chapisco e já com as tubulações de instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto embutidas nas paredes. **Aplicação:** a argamassa deverá ser espalhada com colher e a regularização deverá ser feita com régua, seguindo guias fixas na parede definindo uma superfície plana e desempenada. A argamassa será de cimento, cal e areia no traço 1:1:6.
- 9.3 **Reboco:** Serão iniciados após a completa cura da argamassa do chapisco e do emboço. As superfícies deverão ser limpas e perfeitamente molhadas antes da execução do reboco, que será no traço 1:2:8. Será executado após a colocação dos marcos e antes dos rodapés. O reboco deverá ter uma espessura de 1mm e deverá ser perfeitamente reguado, desempenado e filtrado, não sendo tolerado quaisquer ondulações ou desigualdade das superfícies.

10. ESQUADRIAS

- 10.1 Deverão ser submetidas à apreciação prévia da fiscalização todas as esquadrias que serão empregadas na obra.
- 10.2 As peças empenadas, rachadas, com defeitos de funcionamento ou desigualdades no alumínio ou na madeira serão recusadas pela fiscalização.
- 10.3 As janelas serão de alumínio preto, do tipo *maxim ar*, com caixilhos para vidros, e obedecendo as dimensões de projeto.

11. FERRAGENS

- 11.1 Todas as ferragens deverão ser inteiramente novas e apresentarem perfeitas condições de funcionamento e acabamento.
- 11.2 As dobradiças serão cromadas chapa de ferro de 3 x 2,1/2" em número de 03 por folha de porta. As fechaduras serão do tipo de embutir, de ferro cromado, com maçaneta de alavanca do tipo cromado e espelho cromado.

12. VIDROS

- 12.1 Os vidros serão pontilhados.
- 12.2 O assentamento das chapas de vidro será feito com silicone.
- 12.3 Os vidros serão comuns na espessura de 4mm.
- 12.4 A vidraçaria obedecerá às disposições da NB – 226/88 (NBR 7199): Projetos, execução e Aplicações-Vidro na Construção Civil.

13. PINTURA

- Todas as superfícies rebocadas e as esquadrias de madeira deverão ser pintadas.

13.1 Pintura Acrílica

As paredes de alvenaria receberão uma demão de selador acrílico, e duas demãos de tinta acrílica, nas cores a escolher. Se o recobrimento for insuficiente deverão ser dadas mais demãos.

13.2 Pintura Esmalte

As esquadrias de madeira serão pintadas com tinta esmalte após lixamento e imunização em duas demãos. Com recobrimento suficiente para um perfeito acabamento.

14. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

14.1 Serão executadas respeitando as exigências das concessionárias locais e suas especificações técnicas.

14.2 Toda a fiação elétrica passará por dentro de eletrodutos rígidos, do tipo soldável, em PVC, que serão embutidas nas paredes, onde houver reboco.

14.3 Todos os equipamentos de embutir e aparentes, como tomadas, interruptores, fiação, deverão obedecer a modelos e marcas confiáveis.

14.4 A alimentação virá da rede já existente no local.

15. RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 TESTES GERAIS DAS INSTALAÇÕES

Deverão ser feitos os devidos testes para a verificação do funcionamento das instalações dos sanitários, iluminação, controle, circuitos elétricos, tubulações e ferragens.

Será feita vistoria geral para que se possam assinalar os arremates que se fizerem necessários, sendo que os mesmos deverão ser imediatamente realizados.

15.2 LIMPEZA FINAL

Antes da entrega final da obra, esta deverá ser perfeitamente limpa pela firma construtora. Todo material cerâmico, ferragens, metais, vidros, esquadrias, pisos, louças sanitárias e todo e qualquer outro material que se fizer necessário a limpeza, serão removidos. Será usado removedor ou soluções adequadas para cada material e superfície, cabendo à firma construtora a responsabilidade da sobra e danificação de algum material.

Todas as dúvidas e possíveis omissões constantes nas especificações e projetos, deverão ser solucionados com os autores do mesmo.

Nova Bassano, 10 de agosto de 2021.

Município de Nova Bassano
Charlene Frasson Caús
Arquiteta e Urbanista
CAU RS 99626-2

Charlene Frasson Caús
CAU RS 99626-2
Responsável Técnico

Prefeitura Municipal de Nova Bassano
Cnpj 87.502.894/0001-04
Proprietário